



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 PROCESSO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Mogiana n 1.111, Centro, Sales Oliveira SP, CEP: 14.660-000, telefone (16)3852-1811-3216, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.917.362/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Thiago Alberto Camilo de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n. 42.674.624-7 SSP/SP e do CPF n. 330.498.278-74, residente e domiciliada nesta cidade de Sales Oliveira-SP, neste ato denominado CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE SALES OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.690.397/0001-16, situada na Rua Presidente Vargas, nº 939, na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, neste ato por representação legal da presidente, Senhora Inês Terezinha Zancan Gomes, brasileira, casada, portadora do RG115.183.449 e CPF/MF N. 163.940.648-40, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro n. 386, na cidade de Sales Oliveira-SP, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 01/2025, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de prestação de serviços de transmissão em Rádio FM e transmissão ao vivo de áudio para divulgação de atos e eventos do Poder Legislativo, de caráter informativo, compreendendo:

- 1 Transmitir ao vivo e sem cortes as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Sales Oliveira.
- 2 Retransmitir a sessão a partir da palavra livre do que foi lido no expediente no dia útil subsequente no horário jornalístico da Rádio – Das 11:00 as 12:00 – sem intervalo, podendo ultrapassar o tempo em casos excepcionais.



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

- 3 A edição da retransmissão deve seguir obrigatoriamente todos os passos da sessão, bem como, fidelidade na síntese do pronunciamento e voto de cada vereador.
- 4 Em caso de dúvida a rádio se compromete a uma análise jornalística no programa seguinte.
- 5 A rádio salense fornecerá a gravação completa e a edição.
- 6 As sessões extraordinárias quando solicitada pelo contratante será gravado e levado ao ar no dia útil subsequente.
- 7 Convite à população para as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como dos eventos públicos do município e das entidades.
- 8 Divulgação dos Atos.
- 9 -Os arquivos de áudio/vídeo deverão estar disponíveis via internet em até três dias, após a realização das Sessões Legislativas da Câmara Municipal, sendo a **CONTRATANTE**, a responsável pela vinculação do áudio no site da Câmara Municipal, qual seja:
<https://www.cmso.sp.gov.br>
- 2.1.2. Nos casos de Sessões Legislativas realizadas no período de recesso, a **CONTRATANTE**, obriga-se a comunicar a **CONTRATADA**, com pelo menos 24:00 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), com parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha 06

01 Câmara Municipal de Vereadores

01 Câmara Municipal de Vereadores

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

0.001 Ação Legislativa - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



Ficha 06

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Sales Oliveira, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

A vigência do presente Contrato será a partir de 04 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal de Sales Oliveiras no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nuporanga-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Sales Oliveira- SP, 04 de Fevereiro de 2025.

THIAGO C. OLIVEIRA
Thiago Alberto Camilo de Oliveira
Presidente da Câmara
Contratante

Inês Terezinha Zancan Gomes
Inês Terezinha Zancan Gomes
Contratada

Testemunhas: